



RESOLUÇÃO CA n.º 11/2023

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE e do Colégio Universitário UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo – CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 9.º, atendendo o § 8.º do artigo 8.º c/c o inciso I do artigo 11 do Estatuto da FEBE;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE e do Colégio Universitário UNIFEBE para funcionários técnico-administrativos, professores, seus filhos e/ou seu cônjuge/convivente.

Art. 2.º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo, o funcionário técnico-administrativo, o professor ou seus respectivos filhos e/ou cônjuge/convivente deverão atender aos seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - requerer semestralmente para o curso de graduação e anualmente para o Colégio, a bolsa de estudo ao Pró-Reitor de Administração, preferencialmente, antes do início efetivo de cada período letivo, para deliberação;

II - comprovar, semestralmente, a matrícula efetiva em curso de graduação e, anualmente, a matrícula efetiva no Colégio, perante a Pró-Reitoria de Administração, frequência regular e desempenho acadêmico satisfatório;

III - apresentar, quando for o caso, a comprovação de renda de cônjuge/convivente e/ou dos filhos.

§ 1.º A bolsa de estudo prevista na presente Resolução, será concedida a partir do vencimento da parcela subsequente à data de entrega do Requerimento na Pró-Reitoria de Administração e, ainda, da consequente comprovação dos demais pré-



requisitos previstos neste instrumento, sendo vedada a sua concessão de forma retroativa.

§ 2.º Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o funcionário, professor, filho ou cônjuge/convivente que não tenha reprovado em nenhuma disciplina no semestre para o curso de graduação e no ano para o Colégio.

§ 3.º O funcionário, professor, filho ou cônjuge/convivente que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório perderá automaticamente a bolsa de estudo durante o semestre letivo seguinte para o curso de graduação e no ano letivo seguinte para o Colégio.

§ 4.º O funcionário, professor, filho ou cônjuge/convivente que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.

§ 5.º Entende-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina e, tratando-se do Estágio Supervisionado e Projeto, presença de 100% (cem por cento).

§ 6.º O requerimento de bolsa de estudo para filhos e/ou cônjuge/convivente deverá ser feito pelo professor ou pelo funcionário técnico-administrativo, comprovando a relação de parentesco no caso de filhos, e de casamento ou união estável, no caso de cônjuge ou convivente.

§ 7.º O funcionário técnico-administrativo, seu filho ou cônjuge/convivente terá direito à concessão da Bolsa de Estudo após o cumprimento e aprovação no período de experiência, previamente determinado pelo Setor de Recursos Humanos em sua contratação.

Art. 3.º O valor da bolsa de estudo para funcionários técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades;

II - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das mensalidades;

§ 1.º A bolsa de estudo para filho ou cônjuge/convivente de funcionário técnico-administrativo, será concedida de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular, salvo se o aluno beneficiário tiver renda, hipótese em que o valor da bolsa de estudo será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º Os filhos ou cônjuge/convivente de funcionários técnico-administrativos que não tiverem renda, receberão bolsa de estudo de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular.

§ 3.º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 4.º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular, quando o regime financeiro de contratação for o de créditos.

§ 5.º Funcionário técnico-administrativo com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus filhos ou cônjuge/convivente.

Art. 4.º O valor da bolsa de estudo para professores obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - professor com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades;

II - professor com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das mensalidades;

III - professor com carga horária de trabalho entre 10 (dez) e 19 (dezenove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades;

§ 1.º A bolsa de estudo para filho ou cônjuge/convivente de professor, será concedida de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular, salvo se o aluno beneficiário tiver renda, hipótese em que o valor da bolsa de estudo será reduzido em 50% (cinquenta por cento).



§ 2.º A carga horária destinada às atividades de preceptoria em Instituição conveniada com a UNIFEBE, realizada por professor da UNIFEBE, na condição de empregado ou prestador de serviços daquela Instituição, será somada à carga horária de trabalho institucional, para fins de enquadramento nos critérios de valor da bolsa de estudo estabelecido neste artigo.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior, se aplica única e exclusivamente aos preceptores que atuam em unidades de saúde conveniadas com a Instituição e que tenham, de forma simultânea, vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 4.º Professor com carga horária de trabalho inferior a 10 (dez) horas/aula semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus respectivos filhos ou cônjuge/convivente.

§ 5.º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 6.º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular, quando o regime financeiro de contratação for o de créditos.

Art. 5.º Funcionários técnico-administrativos, professores, seus respectivos filhos e/ou cônjuge/convivente somente receberão bolsa de estudo para cursar um único curso de graduação, salvo parecer em sentido contrário da Reitoria.

Art. 6.º O beneficiário com bolsa de estudo que deixar de atender aos requisitos estabelecidos na presente Resolução poderá, a juízo da Reitoria, perder o respectivo benefício até que sua situação seja regularizada.

Art. 7.º Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos nesta Resolução, a manutenção das Bolsas de Estudo previstas nesta Resolução, para quaisquer dos beneficiários por ela abrangidos, fica condicionada à manutenção do vínculo empregatício do funcionário técnico-administrativo e/ou professor, bem como à adimplência pontual dos pagamentos das mensalidades escolares.

§ 1.º A perda do vínculo empregatício pelo funcionário técnico-administrativo e/ou professor, acarretará para este, bem como para seu filho ou cônjuge/convivente, a perda do benefício da Bolsa de Estudo, a contar do mês subsequente à data da rescisão do Contrato Individual de Trabalho.



§ 2.º O beneficiário da Bolsa de Estudo que não realizar o pagamento regular das mensalidades escolares, perderá o benefício do mês subsequente ao do inadimplemento.

§ 3.º Para o restabelecimento do benefício perdido em decorrência do inadimplemento de mensalidade escolar, o beneficiário, mediante comprovado adimplemento das mensalidades, deverá submeter novo requerimento para deliberação da Pró-Reitoria de Administração, na forma desta Resolução, até o dia 20 (vinte) do mês em que estiver recebendo o benefício.

§ 4.º Após deliberação da Pró-Reitoria de Administração, se deferido o requerimento, o benefício será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo de solicitação, não sendo aplicada a retroatividade em relação ao benefício perdido em decorrência do inadimplemento.

Art. 8.º A bolsa de estudo concedida nas modalidades definidas nesta Resolução não é cumulativa com outros benefícios provenientes de recursos da FEBE.

Parágrafo único. Havendo a acumulação de bolsa de estudo concedida por meio desta Resolução, com bolsa de estudo proveniente de recursos externos, o percentual de bolsa concedido pela FEBE será ajustado de forma que a soma dos percentuais das bolsas de estudo concedidas não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da respectiva mensalidade escolar, ressalvada a hipótese prevista no art. 9.º da presente Resolução.

Art. 9.º O funcionário técnico-administrativo e/ou professor que se matricular em curso de graduação da UNIFEDE, a pedido da Instituição, terá bolsa de estudo no percentual de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese em que a FEBE identificar interesse Institucional na formação de técnico-administrativo e/ou professor, poderá conceder bolsa de estudo em percentual de até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar de curso de graduação da UNIFEDE.

Art. 10. A Presidência da FEDE, como medida de caráter excepcional de contenção de despesas e controle orçamentário, poderá suspender, por tempo determinado ou indeterminado, o pagamento das atuais e a concessão de novas Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. A medida de caráter excepcional a que se refere este artigo será editada por meio de Portaria, que especificará os procedimentos a serem adotados.



Fundação Educacional de Brusque – FEBE
Conselho Administrativo – CA

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CA n.º 09/2023, de 20/7/2023.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 22 de agosto de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na FEBE em 22 de agosto de 2023.